

**EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 838, de 2018)**

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 838, de 2018, renumerando-se os demais dispositivos:

“Art. 7º O preço do gás liquefeito de petróleo – GLP aos consumidores não será reajustado em período inferior a seis meses, observados os custos de produção e a variação, no período, de índice oficial de preços.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 177, estabelece que a lavra e o refino são monopólios da União, que, por sua vez, pode contratar essas atividades com empresas estatais ou privadas.

“Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

(...)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

(...)”

Ademais, o abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999:

“Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:

I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; (...)"

Nesse sentido, a produção e o refino de petróleo não podem ser tratados exclusivamente sob a ótica de mercado, focando-se apenas no lucro empresarial. Sobretudo diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil tem se tornado exportador de óleo cru e aumentado a importação de derivados. Apenas em 2017, subiu mais de 50% a importação de gasolina em relação ao ano anterior (barris de petróleo equivalente). Também grande foi o aumento das importações de gás de cozinha, o chamado gás liquefeito de petróleo (GLP), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

A razão de tais aumentos de importação é a política de preços da Petrobras, que tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais dos produtos, mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços).

O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço internacional um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.

Em 27 de maio de 2018, o governo apresentou proposta de redução de tributos e subvenção do diesel, válida apenas para o exercício de 2018. Nesse sentido, a proposta se circunscreve ao presente exercício para efeito de preço do diesel e mantém inalterada a política de reajustes para gasolina e gás natural, prejudicando, sobretudo, a população mais pobre. Em relação ao preço do gás, em 2017, segundo o IBGE, mais 1,2 milhão de domicílios voltaram a cozinhar com fogão a lenha, diante de aumentos do gás nas refinarias de quase 70%, apenas em 2017.

A presente emenda prevê que o preço do GLP aos consumidores não será reajustado em período inferior a seis meses, observados os custos de produção e a variação, no período, de índice oficial de preços. A maior estabilidade dos preços do GLP contribuirá para a realização do direito humano à alimentação, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, o que é essencial, particularmente, em um período marcado pelo aumento do desemprego e pela piora de indicadores sociais como a desigualdade de renda e a desnutrição de crianças menores de cinco anos de idade.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM**